



**Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

MINUTA

ANEXO VIII – EDITAL 025/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026/2022

EDITAL: 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/XXXX

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo responsável pelo Órgão Gerenciador, **MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA**, em virtude da deliberação da Ilm^o Sr. Secretário Municipal de Saúde, **RAFAEL LYONS**, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o **nºXXXXXXXX** e portador da carteira de identidade **nºXXXXX**, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no edital e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

1.2. A quantidade mínima por pedido deverá ser igual ou superior a 2% do quantitativo licitado.

2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **1 (um) dia**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

3.2. A manutenção preventiva consiste em intervenções nos equipamentos para realização de inspeções, por profissionais da Contratada, obedecendo uma programação mensal a ser executada pelos profissionais da Contratada, aplicando as atividades de rotina exigidas de cada máquina, observadas as recomendações dos fabricantes.

3.3. A manutenção preventiva subentende conhecimento prévio dos equipamentos, bem como a disponibilização antecipada, com ônus para a Contratada, de consumíveis necessários. E as peças e/ou componentes são de responsabilidade do Contratante, conforme relacionados acima.

3.4. E na manutenção preventiva, a Contratada deverá executar os serviços necessários ao prolongamento da vida útil dos equipamentos, prevenindo defeitos e aumentando a sua eficácia.

3.5. A manutenção corretiva consiste em intervenções nos equipamentos para a correção imediata de defeitos e imperfeições apresentados, por profissionais da Contratada, aplicando as atividades para buscar a solução com vistas à operação e perfeito funcionamento das máquinas, observadas as recomendações dos fabricantes.

3.6. A manutenção corretiva deve ter início em 1 (um) dia útil após a emissão da ordem de serviço e ser concluída em até 2 (dois) dias uteis após o começo da execução, podendo o prazo ser prorrogado, mediante o fornecimento pela Contratada de equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos sejam concluídos.

3.7. Ambas as manutenções, preventivas e corretivas, deverão observar a Resolução nº9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a PORTARIA nº3.523/1998 do MINISTÉRIO DA SAÚDE – GABINETE DO MINISTRO.

3.8. A prestação de serviço deverá ser executada por técnicos de refrigeração devidamente qualificados, que tenham o apoio ou o conhecimento para a solução e execução de tarefas complementares de outra natureza e necessárias para a conclusão dos serviços, reparos ou instalação dos equipamentos.

3.9. Os profissionais da Contratada serão responsáveis pelo bom atendimento a questões periféricas.

3.10. Todo e qualquer serviços e ajuste, direta ou indiretamente ligado aos equipamentos especificados, deverão ser executados pela Contratada no local onde se encontram instalados.

3.11. E caso haja necessidade de traslado/transporte, remoção de qualquer equipamento, peça ou componente para laboratório da Contratada, será necessária a autorização prévia e sem ônus para o Contratante, mediante apresentação de justificativa aceita pelo gestor do contrato.

3.12. O traslado/transporte, remoção de qualquer equipamento, peça ou componente é de responsabilidade da Contratada, incluindo os equipamentos necessários à sua realização, assim como qualquer dano provocado.

3.13. Deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

3.14. A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações e informações sobre execução dos serviços, envolvendo as manutenções preventivas e corretivas, com assinatura dos técnicos responsáveis.

3.15. A execução do objeto será realizada de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

3.16. As peças danificadas ou impróprias para uso, oriundas de desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por outras novas e originais.

3.17. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes.

3.18. A execução do objeto deverá ser realizada nos locais e endereços abaixo indicados, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas:

3.18.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (BLOCO 1, BLOCO 2 e BLOCO 3), localizados na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ;

3.18.2. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO, localizado na **Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.3. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 001 (CENTRAL), localizada na **Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.4. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (CHALE/SÃO PEDRO), localizada na **Estrada Pádua - Pirapetinga, s/nº, Bairro Chalé, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.5. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BAIRRO GLORIA), localizada na **Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, s/nº, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.6. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BALTAZAR), localizada na **Rua Israel Fernandes Morteira, s/nº, Distrito de Baltazar, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.7. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (ARRAIALZINHO), localizada na **Rua Domingos da Silva Magacho, nº157, Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.8. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 004 (MONTE ALEGRE), localizada na **Rua Procópio da Costa Junior, nº366, Distrito de Monte Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.9. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (PARAOQUENA), localizada na **Rua Beiro Rio, s/nº, Distrito de Paraoquena, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.10. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (SANTA CRUZ), localizada na **Rua Francisco de Castro, s/nº, Distrito de Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.11. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (CAMPELO), localizada na **Rua José Miguel Souto, s/nº, Distrito de Campelo, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.12. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 006 (DEZESSETE), localizada na **Rua Sebastião da Silva Malafaia, s/nº, Bairro Dezesete, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.13. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MARANGATU), localizada na **Rua Capitão Cardoso, s/nº, Distrito de Marangatu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.14. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (BOA NOVA), localizada na **Rua Idalino de Souza maia, s/nº, Subdistrito de Boa Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.15. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MANGUEIRÃO), localizada na **Rua Virginia Robert Rocha, s/nº, Subdistrito de Mangueirão, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.16. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 008 (CIDADE NOVA), localizada na **Rua Heitor de Bustmante, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.17. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 009 (GABRY), localizada na **Rua Projetada, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.18. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (IBITIGUAÇU), localizada na **Rua Manoel Leite, s/nº, Distrito de Ibitiguaçu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.19. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 011 (MIRANTE), localizada na **Rua Dolores Moreira da Silva, nº155, B. Mirante, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.18.20. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 012 (SÃO LUIZ), localizada na **Rua Capitão Manoel de Mello, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua/RJ**;

3.18.21. POLICLÍNICA DR. JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, localizada na **Rua Arthur Silva, nº125, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**;

3.18.22. CAIMI – CENTRO MATERNO INFANTIL, localizada na **Rua Eunice Kenzen, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ**;

3.18.23. HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O prazo para a assinatura do **contrato** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.1.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.2. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o **art. 62 da Lei Federal nº8.666/1993**.

4.3. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4.4. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

4.5. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

4.6. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º do art. 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

4.7. O contrato somente poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.7.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.7.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.7.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.7.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.7.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4.8. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

5.1.1. Convocado, **causar atraso ou recusar-se a assinar o contrato, receber a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

5.1.1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

5.1.2. Deixar de entregar documentação complementar exigida:

5.1.2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

5.1.3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa:

5.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

5.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

5.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

5.1.5. Comportar-se de modo inidôneo:

5.1.5.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

5.1.6. Cometer fraude fiscal:

5.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

5.2. As sanções estabelecidas na **cláusula 5.1.** da ata de registro de preços serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **Contratante.**

5.3. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

5.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

5.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

5.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.4. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto.**

5.5. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

5.5.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

5.5.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

5.5.3. Rescisão do contrato;

5.5.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.5.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

5.5.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

5.7. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

5.8. A recusa injustificada do **prestador de serviço** em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **art. 64, § 2º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

5.9. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

5.10. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

5.11. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **3 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.1.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

6.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

6.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

6.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

6.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no **prazo máximo de 1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

7.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

7.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no **prazo máximo de 1 (um) dia**;

7.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

7.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

7.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**

7.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

7.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

7.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

7.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

7.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

7.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.15. Fornecer e realizar a substituição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais;

7.1.16. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada;

7.1.17. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência do contrato;

7.1.18. Executar os serviços com todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o contrato, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados;

7.1.19. Informar por escrito o Contratante, o nome do preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ordem de serviços ou para o fornecimento de informações sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail;

7.1.20. Fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para manutenção;

7.1.21. Apresentar, após a assinatura do contrato, o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos;

7.1.22. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

7.1.23. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

7.1.24. Realizar testes de funcionamento dos equipamentos consertados antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização;

7.1.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.26. Possuir controle informatizado e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios mensais e elaboração de cadastro dos equipamentos, onde devem constar informações sempre atualizadas sobre os serviços realizados e o estado de conservação dos equipamentos.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **prestador de serviço**, observadas as disposições contidas na **alínea "d"** do **inciso II** do **art. 65** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

10.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por intermédio do **ORGÃO GERENCIADOR**, convocará o **prestador de serviço** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **art. 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

10.2.1. O **prestador de serviço** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3. Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **prestador de serviço**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **art. 18** do **Decreto Municipal nº015/2017**.

10.4. O registro de preços será cancelado quando o **prestador de serviço**:

10.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.4.2. Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou **IV** do **art. 87** da **Lei Federal nº8.666/1993** ou no **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**.

10.5. O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviço** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **somente** poderá ser utilizada por órgão ou entidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.2. Caberá ao **prestador de serviço** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **objeto** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.

11.3. As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **prestador de serviço** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

12.1. Esta ata está vinculada ao EDITAL **025/2022** e seus anexos, em especial, o **termo de referência**, bem como a proposta apresentada pelo **prestador de serviço**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente **ata de registro de preços** correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

BANCO: XXX

AGÊNCIA: XXXX

CONTA CORRENTE: XXXX

Santo Antônio de Pádua/RJ, **XX/XX/XXXX.**

MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA

Responsável pelo Órgão Gerenciador

XXXXXXXX

Fornecedor